

Ofício nº 407/GAB/2017

Ouro Preto do Oeste-RO, 21 de Setembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2237, de 21 de Setembro de 2017, que "DISPÕE SOBRE O AUMENTO OU REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
MENSAGEM Nº. 1027/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº.2237 de 21 de setembro de 2017, que: "DISPÕE SOBRE O AUMENTO OU REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de um Projeto de lei, que tem como finalidade a redução ou aumento da carga horária dos servidores do Magistério municipal, considerando o reordenamento da ofertada da Educação Básica, e a consequente alteração do número de alunos e turmas, e, como consequência a captação de recursos do FUNDEB.

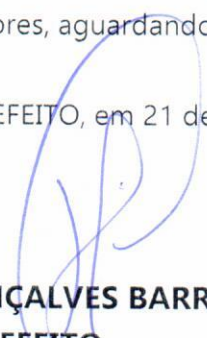
Deve-se, ater a realidade econômica municipal e a obrigatoriedade da oferta da educação de qualidade que remete-se à necessidade de otimização de recursos humanos e ambientes escolares para uma educação inclusiva.

Ainda a especificidade do cargo de professor e suas diversas jornadas de trabalho, em função da cumulação legal de cargos.

Desta forma faz – se necessário o referido projeto de Lei, para que possa ser sanado os problemas vivenciado pela SEMECE, no que tange a Lotação e cumprimento de jornadas de trabalho, e, posterior dificuldades para honrar o pagamento da Folha de Pessoal.

Assim, com este intuito, é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de setembro de 2017.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2237 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O AUMENTO OU REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

Faz saber a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Poderá ser aumentada ou reduzida a carga horária dos professores que fazem parte do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tendo neste ingressado através do concurso público, assim compreendidos:

a) - PARA AUMENTO DE CARGA HORÁRIA:

I - Professores da Educação Infantil ou dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 01 contrato 20 ou 25 poderão aumentar para 30 horas semanais;

II - Professores da Educação Infantil ou dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com dois contratos de 20, 25 ou 30 horas,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

poderão aumentar para 40 horas semanais, desde que se desvinculem de um dos contratos, à sua escolha;

b) - PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA;

I – Professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental com 40 horas, poderão reduzir para uma carga horária de 30 horas semanais;

II – Professores dos anos finais do Ensino Fundamental, poderão reduzir de 40 horas semanais para 25 ou 30 horas semanais;

Parágrafo Único - O regime de trabalho do servidor membro do Magistério Público Municipal, poderá ser de, 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- O aumento ou redução de carga horária dos servidores do Magistério, de que trata o artigo 1º desta Lei, obedecerá os seguintes itens:

I - Fica o Dirigente Municipal de Educação, com anuência dos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB, obrigado a apresentar ao setor competente, as necessidades, com as respectivas cargas horárias a serem alteradas;

II - Os servidores que se encontram em cargos comissionados no Município, readaptados por laudo médico, participando de projetos especiais na Educação, ou em licença sem vencimentos não gozarão dos benefícios desta Lei;

III - Durante o estágio probatório não será permitido o aumento ou redução de carga horária.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- O requerimento para a habilitação deverá obedecer o seguinte:

- I** - Deverá ser requerido pela parte interessada;
- II** - A solicitação deverá ser feita mediante formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- III** - O servidor membro do Magistério Público poderá solicitar aumento da carga horária em outra escola, desde que não haja incompatibilidade de horários e não ultrapasse os horários semanais de trabalho;

Art. 4º - Para concessão de aumento de carga horária o servidor de que trata a presente Lei, estará sujeito aos seguintes critérios:

- I** – Habilitação para efetivo exercício na docência em sala de aula;
- II** – habilitação para efetivo exercício nas funções de: supervisor escolar e orientador educacional;

Art. 5º- Tendo em vista a recente realização de concurso para os membros do Magistério Público Municipal, o aumento de carga horária para o servidor se dará excepcionalmente para os professores que já cumpriram o estágio probatório;

Art. 6º- A remuneração do servidor do Magistério optante pela redução de carga horária, será proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

Art. 7º- Todos os pedidos de servidor do magistério para

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

redução ou aumento de carga horária, deve ser observado o Impacto Orçamentário dentro do limite prudencial da folha.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2017.

WAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 552 /2017

MEMORANDO Nº: 565/17

ASSUNTO: Aumento e Redução de Carga Horária-SEMECE

OBJETO: Elaboração de Projeto de Lei de nº.2237/2017

DATA: 21/09/2017.

1- DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para instruir Projeto de lei que dispõe sobre o aumento ou redução de carga horária do pessoal do Magistério da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste.

O pedido foi instruído com o Memorando de nº. 565/SEMECE, que justifica o referido Projeto de Lei nº. 2237/2017.

2- ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse social educacional, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar, pois vai de encontro com o disposto dos artigos da LOM

O Projeto de lei de nº.2.237 de 21/09/2017, tem como finalidade a redução ou aumento da carga horária dos servidores do Magistério municipal, considerando o reordenamento da ofertada da Educação Básica, e a consequente alteração do número de alunos e turmas, e, como consequência a captação de recursos do FUNDEB.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

3- CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº.2237/2017 sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, bem como em conformidade com as normas infraconstitucionais.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente Projeto para a Casa Legislativa, deixa-se de opinar no que tange ao mérito, pois caberá tão somente aos nobres Edis, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais

Segue ao gabinete para deliberação.

S.M.J., é o parecer.

ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica
Port. nº.11572-17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Proposta Lei

2237

21/09/17

MEMORANDO Nº *565* /2017

DA : SEMECE
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA
N E S T A

ASSUNTO: MINUTA DE LEI DE AUMENTO E
REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Em, 01.09.2017

Senhora Procuradora,

Considerando o reordenamento da oferta da educação básica, e a consequente alteração no número de alunos e turmas, e consequente captação de recursos do FUNDEB;

Considerando a realidade econômica do município e a obrigatoriedade da oferta da educação de qualidade que remete à necessidade de otimização de recursos humanos e ambientes escolares para uma educação inclusiva;

Considerando ainda a especificidade do cargo de professor e suas diversas jornadas de trabalho, em função da cumulação legal de cargos;

Considerando o resultado da reunião realizada com o Sindicato dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste- RO;

De ordem do Senhor Prefeito, solicitamos de Vossa Senhoria, análise e providências, se possível, quanto a elaboração de Lei nos termos da Minuta em anexo, para que possamos solucionar os problemas vivenciados pela SEMECE no que tange a lotação e cumprimento de jornadas de trabalho, e posteriores dificuldades para honrar o pagamento das Folhas de Pessoal.

Medidas semelhantes a essa, já foram efetivadas em outros municípios do país.

Atenciosamente,

Paulo Fernandes Bicalho Filho
Paulo Fernandes Bicalho Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 09/05/17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE

Lei/17 |

..... de de de 2017

DISPÕE SOBRE O AUMENTO OU REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA ESTANCIA TURISITICA DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ouro preto do Oeste, Estado de Rondônia, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei,

Faço saber

Art. 1º Poderá ser aumentada ou reduzida a carga horária dos professores que fazem parte do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tendo neste ingressado através do concurso público, assim compreendidos:

a) Para aumento de carga horária:

I - Professores da Educação Infantil ou dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 01 contrato 20 ou 25 poderão aumentar para 30 horas semanais;

II - Professores da Educação Infantil ou dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com dois contratos de 20, 25 ou 30 horas, poderão aumentar para 40 horas semanais, desde que se desvinculem de um dos contratos, à sua escolha;

b) Para redução de Carga horária;

I - Professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental com 40 horas, poderão reduzir para uma carga horária de 30 horas semanais;

II - Professores dos anos finais do Ensino Fundamental, poderão reduzir de 40 horas semanais para 25 ou 30 horas semanais;

Parágrafo Único - O regime de trabalho do servidor membro do Magistério Público Municipal, poderá ser de, 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O aumento ou redução de carga horária dos servidores do Magistério, de que trata o artigo 1º desta Lei, obedecerá os seguintes itens:

I - Fica o Dirigente Municipal de Educação, com anuência dos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB, obrigado a apresentar ao setor competente, as necessidades com as respectivas cargas horárias a serem alteradas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE

Lei/17 |

..... de 04 de julho de 2002

II - Os servidores que se encontram em cargos comissionados no Município, readaptados por laudo médico, participando de projetos especiais na Educação, ou em licença sem vencimentos não gozarão dos benefícios desta Lei;

III - Durante o estágio probatório não será permitido o aumento ou redução de carga horária.

Art. 3º O requerimento para a habilitação deverá obedecer o seguinte:

I - Deverá ser requerido pela parte interessada;

II - A solicitação deverá ser feita mediante formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

III - O servidor membro do Magistério Público poderá solicitar aumento da carga horária em outra escola, desde que não haja incompatibilidade de horários e não ultrapasse os horários semanais de trabalho;

Art. 4º Para concessão de aumento de carga horária o servidor de que trata a presente Lei, estará sujeito aos seguintes critérios:

I - habilitação para e efetivo exercício na docência em sala de aula;

II - habilitação para e efetivo exercício nas funções de: supervisor escolar e orientador educacional;

Art. 6º Tendo em vista a recente realização de concurso para os membros do Magistério Público Municipal, o aumento de carga horária para o servidor se dará excepcionalmente para os professores que já cumpriram o estágio probatório;

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL